DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Sexta-feira, 30 de setembro de 2016 | Ano I | Edição nº 145 | Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ	2
Concursos Públicos / Processos Seletivos	2
Convocação	2
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.indiapora.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã
CNPJ 46.947.396/0001-80
Rua Domingos S. Simões Marques, 1345
Telefone: (17) 3842-1232
Site: www.indiapora.sp.gov.br
Diário: www.indiapora.dioe.com.br

Câmara Municipal de Indiaporã
CNPJ 59.855.056/0001-70
Rua José Scapim, 21
Telefone: (17) 3842-1390
Site: www.indiapora.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.indiapora.dioe.com.br

DENILSON LUIZ DE FREITAS:18460112802

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por DENILSON LUIZ DE FREITAS:18460112802
Localidade: Indiaporã
Data: 2016.09.30 15:22:25 -0300

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ | **Concursos Públicos / Processos Seletivos**

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2016
EDITAL DE CONVOCAÇÃO XII

A ***PREFEITA DO MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ***, *Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **"CONVOCA"** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público n.º 001/2016, homologado e publicado na edição n.º 71 do dia 03 de maio de 2.016 no ***DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO*** – www.indiapora.sp.gov.br e na edição do ***JORNAL DO INTERIOR,*** de *Fernandópolis-SP* no dia 07 de maio de 2.016 para os cargos de ***AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, GARI, MERENDEIRA e MOTORISTA*** a comparecerem ao Paço Municipal, sito à Rua Domingos Simões Marques, 1.345 – Indiaporã – SP – até o dia 07 de Outubro de 2.016 – das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, no setor de R.H. – Recursos Humanos, a fim de serem admitidos, para nos termos do artigo 6, § único, II e artigo 8, § único, da Lei Municipal n.º 006/2009, exercerem as devidas funções, junto a suas respectivas Secretarias Municipais.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	DOCUMENTO
2º	**VALNICE APARECIDA MALDONADO**	**20122**	**268430147**
3º	**LAIS PAOLA GONÇALVES DA TRINDADE**	**20077**	**309882394**

GARI			
CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	DOCUMENTO
1º	**SUELLEN RODRIGUES VAZ**	**20281**	**286540459**
2º	**MEIRE DAS DORES BORGES TEODORO**	**20426**	**248390636**

MERENDEIRA			
CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	DOCUMENTO
2º	**MEIRE DAS DORES BORGES TEODORO**	**20425**	**248390636**

MOTORISTA			
CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	DOCUMENTO
9º	**BALDUINO APARECIDO DA SILVA**	**20356**	**17620532**

O não comparecimento dos candidatos no prazo acima estabelecido, bem como a recusa à contratação, a não apresentação dos documentos no prazo fixado, a inexatidão das afirmativas e/ ou a irregularidades dos mesmos ou, se consultado e contratado deixar de entrar em exercício, terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no concurso público.

Indiaporã-SP, 23 de setembro de 2.016.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –
Prefeita

Código Localizador: +T2UX/8J

Outros Atos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE OUROESTE

Ref.: Inquérito Civil nº 14.0685.0000126/2016-4

RECOMENDAÇÃO nº. 03/2016

"Muitas das coisas que precisamos podem esperar a criança não pode. É exatamente agora que seus ossos estão se formando, seu sangue se produzindo e seus sentidos estão se desenvolvendo. Para ela não podemos responder 'AMANHÃ'. Seu nome é 'HOJE'" *(Gabriela Mistral).*

"Pelo que fizeram se hão de condenar muitos, pelo que não fizeram, todos. A omissão é um pecado que se faz não fazendo" (Padre Antônio Vieira).

O **Ministério Público do Estado do Estado de São Paulo**, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993 e no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que o artigo 227, da Constituição Federal diz que *"é dever da família, da sociedade e do* ***Estado*** *assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem,* ***com absoluta prioridade,*** *o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além*

MP 41A

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (gn).

CONSIDERANDO que o artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que *"A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade".*

CONSIDERANDO que referido Estatuto, em seu artigo 4º, disciplina que *"É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar,* ***com absoluta prioridade,*** *a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária"* (gn). E em seu parágrafo único, letra "d", diz que a garantia de prioridade compreende *"****destinação privilegiada de recursos públicos*** *nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude"* (gn).

CONSIDERNADO que o artigo 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente define que os valores das multas reverterão ao fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 137 e 157 do CONANDA, que estabelecem os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.143, de 01 de abril de 2011, que dispõe sobre os fundos

MP 41A

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

públicos inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa jurídica (CNPJ) como órgãos públicos;

RESOLVE RECOMENDAR
AOS MUNICÍPIOS DE INDIAPORÃ, GUARANI D'OESTE E OUROESTE, BEM ASSIM AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DESSES MUNICÍPIOS

1) que cumpram as Resoluções nº 137 e 157 do CONANDA, atendando-se para as seguintes regras:

1. a) existência de vedações e necessidade de deliberação dos Conselhos de Direitos nos casos de aplicação de recursos;

1. b) o contribuinte ou doador, ao efetuar depósito nos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente, não pode escolher, por qualquer meio, a destinação dos recursos;

1. c) os recursos depositados pelo contribuinte ou doador no Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente não podem ser condicionados à vinculação, através de convênio ou qualquer outro instrumento jurídico, a um projeto ou programa específico;

1. d) ao ingressar nos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente os recursos passam a ter natureza jurídica de verba pública, estando sujeitos aos princípios que regem a Administração Pública.

2) que, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciem a publicidade desta recomendação no âmbito interno da municipalidade e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3) que, no prazo de 05 (cinco) dias, informem se darão cumprimento a esta recomendação.

MP 41A

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em caso de descumprimento da presente, o Ministério Público tomará as medidas judiciais necessárias a assegurar o fiel cumprimento da recomendação.

Ouroeste, 28 de julho de 2016.

DANIEL AUGUSTO CAVALARO
Promotor de Justiça

Código Localizador: XPCSMAYA